



# Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

[www.carapebus.rj.gov.br](http://www.carapebus.rj.gov.br)

Carapebus, 24 de janeiro de 2024 - Edição 17 - ANO 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 006/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SR PAULO DACOSTA PINTO”

O **Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV** - Instituto de Previdência do Município de Carapebus, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, §1º, Inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com a garantia no § 7º do Artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/19, combinado com art. 37 da Lei Municipal nº 687 de 26 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE ao Servidor Efetivo PAULO DA COSTA PINTO, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 103.174, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do CARAPEBUSPREV, nº 002/2024 - Q.

**Art. 2º** A forma de reajustamento da aposentadoria será nos mesmos moldes e datas realizadas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R\$ 1.412,00
TOTAL	R\$ 1.412,00

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Carapebus-RJ, 24 de janeiro de 2024.

**MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
CARAPEBUSPREV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 005/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SRA TERESA CRISTINA DE ABREU”

O **Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV** - Instituto de Previdência do Município de Carapebus, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, §1º, Inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com a garantia no § 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/19, combinado com art. 37 da Lei Municipal nº 687 de 26 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à Servidora Efetiva TERESA CRISTINA DE ABREU, cargo de PSICOPEDAGOGA, matrícula nº 404.009, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do CARAPEBUSPREV, nº 288/2023 - Q.

**Art. 2º** A forma de reajustamento da aposentadoria será nos mesmos moldes e datas realizadas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R\$ 2.156,51
TOTAL	R\$ 2.156,51

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Carapebus-RJ, 24 de janeiro de 2024.

**MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
CARAPEBUSPREV

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo CDL nº 011/2024  
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção musical do show do **GRUPO SAMBA CARTOLA**, que será realizado no dia **26/01/2024, na Praia de Carapebus**, para integrar a programação do VERÃO 2024.

A secretaria municipal de Turismo de Carapebus, nos usos de suas atribuições legais resolve com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos. Considerando, ainda, o que dispõe o artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, face ao artigo 176 Parágrafo único, inciso I disposto do mesmo diploma legal, nestes termos no uso de minhas atribuições legais, autorizar a inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE PAULA AZEVEDO  
CNPJ: 28.061.108/0001-03

VALOR TOTAL: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Carapebus, em 24 de janeiro de 2024.

**CAIO CESAR CORREIA MATTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO  
MATRÍCULA Nº 30182

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo CDL nº 005/2024  
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção musical do show do **GRUPO CAJU PRA BAIXO**, que será realizado no dia **26/01/2024, na Praia de Carapebus**, para integrar a programação do VERÃO 2024.

A secretaria municipal de Turismo de Carapebus, nos usos de suas atribuições legais resolve com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos. Considerando, ainda, o que dispõe o artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, face ao artigo 176 Parágrafo único, inciso I disposto do mesmo diploma legal, nestes termos no uso de minhas atribuições legais, autorizar a inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CONTRATADA: CAJU PRA BAIXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
CNPJ: 42.925.934/0001-84

VALOR TOTAL: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Carapebus, em 24 de janeiro de 2024.

**CAIO CESAR CORREIA MATTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO  
MATRÍCULA Nº 30182

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 3.047 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**Abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Educação.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 795/2023 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Abre Crédito Suplementar na importância de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações totais ou parciais de dotações constante no Anexo I.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
02.005.0011236100012.016	33903600	66	1573	140.000,00	
02.005.0011236100012.016	33903400	65	1573		140.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 24 de janeiro de 2024.

**BERNARD TAVARES**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARAPEBUS



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARAPEBUS.**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARAPEBUS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 784 de 2023, vem tornar público a toda sociedade os procedimentos para o processo de escolha dos Conselheiros Municipais oriundos das entidades da Sociedade Civil que comporão parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Carapebus (COMMAC) como membros não governamentais no biênio 2024 /2026.

**1- DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – O COMMAC é um órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, formado paritariamente, composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, os quais exercem a função de Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

1.2 – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

1.3 – O presente edital disciplina a escolha dos membros da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, por segmento.

1.4 – Para conduzir o processo eleitoral, caberá ao Município de Carapebus, instituir uma Comissão Eleitoral para conduzir o referido processo.

1.5 – O processo de escolha para a função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Assembleia para eleição;
- c) Nomeação e Posse.

**2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL:**

2.1 – Poderá participar do processo eleitoral o candidato que represente entidade atuante e sediada no Município de Carapebus, que esteja em funcionamento e contemple os segmentos de acordo com o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 784/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARAPEBUS



2.2 – Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente.

2.3 – É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências.

2.4 – A Comissão Eleitoral afixará em sua sede e site da Prefeitura, a relação das candidaturas registradas, em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final dos registros.

### **3- DA COMISSÃO ELEITORAL:**

3.1 – A Comissão Eleitoral é composta por Servidores da Administração Pública.

3.2 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carapebus, prestará apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

3.3 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e Coordenar o processo eleitoral;
- b) Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;
- c) Deferir ou indeferir inscrição;
- d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidade
- e) Convocar a Assembleia para votação dos candidatos oriundos das entidades da Sociedade Civil para compor o COMMAC - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Carapebus, Estado de Rio de Janeiro;
- f) Divulgar a lista com a homologação das entidades inscritas aptas a participarem da eleição de acordo com os seus respectivos segmentos, bem como a relação das entidades não habilitadas de forma justificada e a divulgação do resultado de eventuais recursos e impugnações para conhecimento público;
- g) Homologar o resultado da eleição, encaminhando ao Prefeito cópia da Ata da Eleição indicando os representantes das Entidades eleitas à representação no Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como para nomeação e publicação por instrumentos oficiais públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARAPEBUS



#### **4 - DA INSCRIÇÃO:**

4.1 – Período: 25/01/2024 à 09/01/2024, de segunda à sexta – feira.

4.2 – Horário: das 9h às 16h.

4.3 – Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carapebus – situada na rua Aristóteles Prata, nº 194, Oscar Brito, Carapebus – RJ, ou via formulário: <https://forms.gle/ADsADcprq7zv7sqU9>

4.4 – Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar do processo de escolha deverá conhecer o edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.5 – No ato da inscrição, a entidade, por seu representante legal, deverá:

a) Preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e submeter às normas expressas neste edital;

b) Apresentar fotocópia do cartão do CNPJ com a data atualizada;

c) Ofício assinado pelo representante legal, indicando o candidato representante e respectivo suplente da entidade no processo eleitoral.

4.5.1 – A ausência de qualquer documento acima mencionado acarretará no indeferimento da inscrição.

4.6 – A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

4.7 – A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias corridos para análise das inscrições, a contar do período de seu encerramento.

4.8 – A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Carapebus, publicará no site da Prefeitura o resultado da análise de inscrição, depois de esgotado a possibilidade de recursos, as inscrições aptas para votação.

4.9 – As impugnações e recursos relativos às entidades inscritas deverão ser formulados por escrito e fundamentados na legislação e neste Edital e poderão ser apresentados até 02 (dois) dias após publicação no site da Prefeitura do Município, no mesmo horário e local de inscrição, sendo apreciados no prazo de 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARAPEBUS



## **5- DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL**

5.1 – A Sociedade Civil deverá eleger 05 (cinco) representantes distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante de Associação de Moradores de bairro;
- b) 01 (um) representante das populações residentes ou proprietários de áreas contidas nas Unidades de Conservação municipais ou representantes que atendam a diversidade de interesses nas Unidades de Conservação;
- c) 01 (um) representante da Associação de produtores rurais;
- d) 01 (um) representante de Empresa com atendimento local, preferencialmente atuando na área ambiental ou na área turística;
- e) 01 (um) representante de ONG, OSCIP ou similar, com atuação na cidade de Carapebus.

5.2 - Para Conselheiro Titular será eleito no mesmo ato, seu respectivo Suplente.

5.3 – Cada entidade só poderá inscrever seu candidato em um único segmento, conforme cada item supracitado, devendo indicar o segmento a que pertence no CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARAPEBUS – COMMACH – Estado do Rio de Janeiro, de acordo com seu Estatuto, no momento do preenchimento da ficha de inscrição.

## **6- DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO:**

6.1 – Data e horário: 20/02 das 9h às 16h.

6.2 – Local: Rua Aristóteles Prata, nº 194, Oscar Brito, Carapebus – RJ.

6.3 – O processo eleitoral dar-se-á através de votação aberta com manifestação de voto dos inscritos aptos, dentre os segmentos da sociedade civil, sendo considerados aptos os representantes da sociedade civil devidamente inscritos para concorrer aos cargos de conselheiros no prazo estabelecido.

6.4 – Cada eleitor apto ao voto deverá votar em somente 01 (um) candidato para cada segmento representante da sociedade civil.

6.5 – Na Assembleia de Eleição, o Coordenador da Comissão Eleitoral deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

6.6 – Na Assembleia de Eleição, um dos membros da Comissão Eleitoral, deverá elaborar a Ata da Assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARAPEBUS



6.7 – Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus respectivos suplentes, os candidatos mais votados para cada segmento da Sociedade Civil.

6.8 – Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o tempo de registro da entidade, sendo eleita a entidade que tiver o registro mais antigo. Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, desde que se obtenha maioria simples dos votos validos presentes.

6.9 – Terminada a manifestação de votos de todos os participantes inscritos a votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas e após assinatura da ata, encerrará a Assembleia Eleitoral, e publicará o resultado em Diário Oficial.

**7- DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –  
COMMAC DE CARAPEBUS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

7.1 – As entidades proclamadas eleitas (titulares e suplentes) deverão apresentar declaração de aceite de resultado assinada por seu representante legal.

7.2 – A nomeação e a posse dos Conselheiros serão feitas perante publicação de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo, passando a contar o biênio do referido mandato, de 2024 à 2026. Sendo a posse em: 23/02/2024.